PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05911/09

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 26/03/2009
Classif.: REMUNERAÇÃO
Ementa:

Estabelece o piso remuneratório dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal dos inativos e pensionistas, e dá outras providencias.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal adota, para os servidores ativos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal do Natal, em regime de 40 (quarenta) ou 30 (trinta) horas semanais de trabalho, para os inativos e pensionistas do seu Regime Próprio de Previdência Social, piso remuneratório nos seguintes valores:
I - para servidores, ativos e inativos, e pensionistas de Nível Elementar, R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);
II - para servidores, ativos e inativos, e pensionistas de Nível Médio, R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais);
III - para servidores, ativos e inativos, e pensionistas de Nível Superior, R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).
Parágrafo Único. O piso remuneratório será calculado com base na remuneração total do servidor, ativo ou inativo, ou pensão, conforme esteja esta definida na legislação própria, e será pago na forma de abono.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, valendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março do ano corrente.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de março de 2009.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 27 de março de 2009.